Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GSEC-1

A/c Sra. Cynthia Barião

Ref: Relatório Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, caput, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

CRED. AO TRAB. FIC DE FIDC RESP LIMITADA

CNPJ nº 64.689.513/0001-34

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por amostragem, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores.

Quanto aos Direitos Creditórios a vencer, vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que não houve a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. Ressalta-se que a carteira do fundo é composta, atualmente, exclusivamente por cotas de fundos.

Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

Informações sobre a origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE.

Informações sobre as cessões de direitos creditórios ao Fundo no período

O Fundo realizou aquisição de Direitos Creditórios, conforme características constantes do Anexo I ao presente Demonstrativo.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Regulamento do Fundo.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não houve a aquisição de precatórios federais pelo Fundo, bem como não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I

Relatório do Gestor

(página deixada intencionalmente em branco)

Docusign Envelope ID: AE7CDC69-0893-835D-80D0-8276A3D57A5B

RELATÓRIO DO GESTOR

À
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Ref.: Relatório Trimestral do Gestor de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao disposto no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, **HEADINVEST ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 23.879 de 12/09/2025, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. das Nações Unidas, 14401, Torre Tarumã Sala 710 - Chácara Santo Antônio (Zona Sul), - CEP 04794000, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.930.175/0001-72, na qualidade de gestor ("Gestor") da Classe Única ("Classe") do **CRÉD. AO TRAB. FIC DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.689.513/0001-34 ("Fundo"), encaminha à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de administrador fiduciário do Fundo ("Administrador"), o relatório trimestral de sua responsabilidade referente ao 3º (terceiro) trimestre de 2026, compreendido entre 1º de julho de 2026 e 30 de setembro de 2026 ("Relatório do Gestor" e "Trimestre de Referência", respectivamente), para inclusão no demonstrativo trimestral da Classe, nos termos do artigo 27, caput, V, "d", do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 ("Demonstrativo Trimestral").

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 3º (TERCEIRO) TRIMESTRE DE 2026 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CRÉD. AO TRAB. FIC DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP LIMITADA
CNPJ nº 64.689.513/0001-34

Para fins deste Relatório do Gestor, a Classe investe exclusivamente em cotas subordinadas júnior da Classe Única do Head Crédito ao Trabalhador Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 64.438.386/0001-09 ("Fundo Master"). A Classe não adquire direitos creditórios diretamente.

Docusign Envelope ID: AE7CDC69-0893-835D-80D0-8276A3D57A5B

1. Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos (artigo 27, §3º, I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, não houve alteração na política de investimento da Classe.

2. Originadores que representem 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no Trimestre de Referência (artigo 27, §3º, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

A Classe não adquire direitos creditórios diretamente, investindo exclusivamente em cotas subordinadas júnior do Fundo HEAD CRÉDITO AO TRABALHADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA. Desta forma, **a Classe não possui originadores em sua carteira**. As informações relativas aos originadores dos direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo Master constam do Relatório Trimestral do Gestor do Fundo Master.

3. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios (artigo 27, §3º, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

A Classe não detém direitos creditórios diretamente. As garantias existentes para o conjunto dos direitos creditórios são geridas no âmbito do Fundo Master, cujas informações constam do respectivo Relatório Trimestral do Gestor.

4. Forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios (artigo 27, §3º, IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

A Classe não realiza cessão de direitos creditórios, investindo exclusivamente em cotas subordinadas júnior do Fundo Master. No Trimestre de Referência, a Classe realizou as seguintes aquisições de cotas do Fundo Master: julho/26: R$ 45.171,00 (01/07/2026); agosto/26: R$ 971.214,39 (R$ 967.537,75 em 25/08/2026, acrescido de complemento de IOF de R$ 3.676,64 em 31/08/2026); setembro/26: não houve aquisição. Total de aquisições no trimestre: R$ 1.016.385,39.

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos (artigo 27, §3º, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

A Classe não detém direitos creditórios diretamente, de modo que eventos de pré-pagamento não se aplicam à Classe. Eventuais impactos de pré-pagamento dos direitos creditórios são tratados no âmbito do Fundo Master, cujas informações constam do respectivo Relatório Trimestral do Gestor.

Docusign Envelope ID: AE7CDC69-0893-835D-80D0-8276A3D57A5B

6. Condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios (artigo 27, §3º, VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, não houve a alienação, resgate ou qualquer forma de disposição das cotas do Fundo Master detidas pela Classe.

7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios (artigo 27, §3º, VII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, não foi identificada descontinuidade, a qualquer título, da aquisição de cotas do Fundo Master pela Classe.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios (artigo 27, §3º, VIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, não ocorreram fatos que tenham afetado diretamente a regularidade dos fluxos financeiros da Classe, incluindo eventos de liquidação ou amortização antecipada das cotas do Fundo Master detidas pela Classe. As informações relativas à regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo Master constam do respectivo Relatório Trimestral do Gestor.

9. Exposição a cedentes e Direitos Creditórios recomprados ou indenizados (artigo 32, §3º, VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

A Classe não detém direitos creditórios diretamente, investindo exclusivamente em cotas subordinadas júnior do Fundo Master. A guarda dos documentos relativos aos direitos creditórios é tratada no âmbito do Fundo Master, cujas informações constam do respectivo Relatório Trimestral do Gestor.

No Trimestre de Referência, não houve a recompra de cotas do Fundo Master ou o pagamento de indenização.

Atenciosamente,

Assinado por:
David Camacho
C7014FE1E526405...

David Camacho da Costa
Diretor de Gestão
HEADINVEST ASSET MANAGEMENT LTDA.